16º RELATÓRIO

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Competência: agosto | 2026

Referente aos autos do processo de Recuperação Judicial n.º 0024234-08.2022.8.16.0017, ajuizado por **Indústria de Massas São Gabriel Ltda.** e **D Trigo Alimentos Ltda.**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

AUXILIA CONSULTORES

PROJUDI - Processo: 0024234-08.2022.8.16.0017 - Ref. mov. 585.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci 19/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: relatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9R YFCPP 2JU7F TGYWK

PROJUDI - Processo: 0024234-08.2022.8.16.0017 - Ref. mov. 585.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
19/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: relatório

AUXILIA CONSULTORES

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO 3
II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO 3
Classe III - Quirografária 3
Classe IV – ME e EPP 4
Credores Colaboradores 5
III. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ 5
III.i PANORAMA GERAL DO CUMPRIMENTO DO PRJ 6
III.ii DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS EM AGOSTO/26 7
IV. CONCLUSÃO 9

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba -PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | www.auxiliaconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9R YFCPP 2JU7F TGYWK

PROJUDI - Processo: 0024234-08.2022.8.16.0017 - Ref. mov. 585.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
19/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: relatório

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do PRJ ("PRJ") de Indústria de Massas São Gabriel Ltda. e D Trigo Alimentos Ltda., com fundamento no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/2005 ("LREF"), cujo objetivo é a apresentação, a todos os interessados, de informações a respeito do cumprimento do PRJ, considerando a fase executória dos autos recuperacionais.

Dessa forma, o relatório apresenta, de forma resumida, as condições de pagamento estipuladas no PRJ homologado, o panorama geral da execução do plano até agosto de 2026, as obrigações vencidas na competência e a individualização do depósito judicial realizado no período. Os esclarecimentos relativos à conciliação histórica dos depósitos judiciais determinada no ev. 573 são apresentados em manifestação própria protocolada conjuntamente com este relatório.

II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

Apresenta-se, a seguir, quadro-resumo com as condições de pagamento previstas no PRJ homologado por este d. Juízo, aplicáveis aos credores das classes III e IV, bem como aos credores colaboradores e não sujeitos que tenham aderido ao plano. Quanto às classes I e II, não serão detalhadas as condições de pagamento, tendo em vista a inexistência de credores relacionados.

Classe III - Quirografária

Característica do Crédito Quirografário	Deságio	Atualização	Parcelamento	Carência	Data pagamento
Entrada de até R$ 10.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e	24 parcelas	Sem carência	No 25º dia do mês

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9R YFCPP 2JU7F TGYWK

PROJUDI - Processo: 0024234-08.2022.8.16.0017 - Ref. mov. 585.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
19/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: relatório

Classe III - Quirografária

		correção pela TR, a partir da decisão de homologação.			seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o PRJ
Saldo remanescente aos R$ 10.000,00	80%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral.	Pagamento em 144 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	36 meses de carência, a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

Classe IV – ME e EPP

Característica do Crédito ME/EPP	Deságio	Atualização	Parcelamento	Carência	Data pagamento
Entrada de até R$ 3.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação.	12 parcelas	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o PRJ
Saldo remanescente aos R$ 3.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral	Pagamento em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	12 meses de carência, a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9R YFCPP 2JU7F TGYWK

PROJUDI - Processo: 0024234-08.2022.8.16.0017 - Ref. mov. 585.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
19/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: relatório

Credores Colaboradores

Característica do Crédito	Deságio	Atualização	Prazo para Pagamento	Carência	Data pagamento
Credor colaborador[1]	Eliminação de até 100%	-	Até 12 anos	Sem carência	-
Credor não sujeito aderente	80%	-	168 meses (14 anos)	24 meses	-

III. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ

No que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a análise da competência de agosto de 2026 foi realizada com base nos comprovantes e demonstrativos encaminhados pelas Recuperandas, contemplando as obrigações vencidas no período, cumpridas por meio dos pagamentos diretos e pelo depósito judicial realizado.

A decisão de ev. 573 também determinou a conciliação dos depósitos judiciais anteriormente realizados. Os esclarecimentos e a conciliação correspondente são apresentados pela Administração Judicial em manifestação própria apresentada de forma conjunta com o presente relatório, razão pela qual o presente RPRJ se limita à atualização da fiscalização das obrigações vencidas na competência de agosto e à individualização do depósito judicial realizado no período.

[1] Condições cf. Item 8.4.1, fl. 20 do PRJ: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem aditado/pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9R YFCPP 2JU7F TGYWK

PROJUDI - Processo: 0024234-08.2022.8.16.0017 - Ref. mov. 585.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci 19/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: relatório

III.i PANORAMA GERAL DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Considerando os pagamentos realizados, apresenta-se, a seguir, panorama geral da execução do PRJ até a competência de agosto de 2026:

Classe	Subclasse	Valor da classe	Valor da entrada s/ atualização	Remanescente após entrada c/ deságio	Data de início dos pagamentos, segundo PRJ	Data do último pagamento	Valor total pago até ago/26 com atualização	Saldo da classe s/ correção
Classe III	Entrada de R$ 10.000,00	R$ 1.433.326,38[2]	R$ 142.515,83	-	25.01.2025	25.08.2026	R$ 121.745,51	R$ 278.932,43
	Saldo remanescente aos R$ 10.000,00		-	R$ 258.162,11	após carência*	-	-	
Classe IV	Entrada de R$ 3.000,00	R$ 29.753,08[3]	R$ 17.070,39	R$ 12.682,69	25.01.2025	25.05.2026	R$ 17.393,85	R$ 10.272,84
	Saldo remanescente aos R$ 3.000,00				25.01.2026	25.08.2026	R$ 1.948,04	
Credores Parceiros	-	R$ 641.240,29[4]			-	ago/2026	R$ 396.440,20	R$ 244.800,09

[2] O montante leva em consideração a relação de credores modificada pelas decisões das impugnações de crédito e pela decisão de ev. 400.1, desconsiderando aqueles credores que celebraram termo de credor parceiro com as Recuperandas.

[3] O montante leva em consideração a relação de credores presente no QGC apresentado no ev. 415.3, desconsiderando aqueles credores que celebraram termo de credor parceiro com as Recuperandas.

[4] O montante considera o valor dos créditos relacionados no QGC apresentado no ev. 415.3, de acordo com a lista de credores parceiros apresentada no relatório do ev. 361.2, tópico 3.1, "b)", posteriormente complementada pelo relatório do ev. 398.2, no qual se informou a formalização de termo de credor parceiro com a empresa Indústria e Comércio de Máquinas Toshiro. Incluem-se, neste montante, credores das Classes III e IV.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9R YFCPP 2JU7F TGYWK

A posição individual dos pagamentos realizados nas competências anteriores consta dos RPRJs já apresentados. Por essa razão, o presente relatório concentra a análise nas obrigações vencidas em agosto de 2026 e no depósito judicial realizado na competência.

III.ii DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS EM AGOSTO/26

No mês de agosto de 2026, venceram a 20ª parcela da entrada devida aos credores da Classe III, a 8ª parcela do saldo remanescente devido ao *Atacado Maringá Ind. e Com. de Alimentos Ltda*., pertencente à Classe IV, e a prestação vigente do acordo celebrado com a credora parceira *Indústria e Comércio de Máquinas Toshiro Ltda*.

Os documentos encaminhados pelas Recuperandas permitem sintetizar as obrigações fiscalizadas na competência nos seguintes termos:

Obrigação fiscalizada	Vencimento	Valor devido	Pagamento direto	Depósito judicial
20ª parcela da entrada - Classe III	25/08/2026	R$ 6.157,19	R$ 3.853,66	R$ 2.303,53
8ª parcela do saldo - Atacado Maringá	25/08/2026	R$ 244,56	R$ 244,56	-
Toshiro - credor parceiro	ago/2026	R$ 6.780,25	R$ 6.780,25	-

A 20ª parcela da entrada devida aos credores da Classe III totalizou R$ 6.157,19, dos quais R$ 3.853,66 foram pagos diretamente aos credores e R$ 2.303,53 foram depositados judicialmente em 25/08/2026, confirmado no ev. 570. A soma dos pagamentos diretos e do depósito corresponde ao valor integral da obrigação vencida no mês de agosto, não tendo sido identificada diferença a complementar nessa obrigação.

PROJUDI - Processo: 0024234-08.2022.8.16.0017 - Ref. mov. 585.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci 19/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: relatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9R YFCPP 2JU7F TGYWK

Em relação ao depósito judicial de R$ 2.303,53, a planilha mensal encaminhada pelas Recuperandas indica sua distribuição entre os seis beneficiários abaixo:

Beneficiário do depósito de agosto/2026	CNPJ	Valor de referência
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0370-03	R$ 432,04
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	R$ 432,04
GS1 Brasil - Associação Brasileira de automação	53.197.141/0002-93	R$ 432,04
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0062-37	R$ 432,04
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0041-02	R$ 143,33
Seara Alimentos	02.914.460/0451-70	R$ 432,04
TOTAL DO DEPÓSITO		**R$ 2.303,53**

Por sua vez, os pagamentos diretos relativos à 20ª parcela da entrada da Classe III estão individualizados abaixo:

Credor	CNPJ	Valor de agosto/2026
Adami S.A. Madeiras	83.054.478/0008-06	R$ 432,04
Agrícola Horizonte Ltda.	77.837.979/0001-81	R$ 388,00
Centerplast Embalagens Plásticas Ltda.	04.376.684/0001-81	R$ 432,04
Corbion Produtos Renováveis Ltda.	13.190.609/0005-46	R$ 294,40
Daxia Doce Aroma Indústria e Comércio Ltda.	74.581.091/0006-47	R$ 432,04
Frimesa Cooperativa Central	77.595.395/0002-28	R$ 432,04

PROJUDI - Processo: 0024234-08.2022.8.16.0017 - Ref. mov. 585.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci 19/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: relatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9R YFCPP 2JU7F TGYWK

Frísia Cooperativa Agroindustrial	76.107.770/0035-49	R$ 432,04
Hecke Representações Comerciais Ltda.	05.094.612/0003-76	R$ 304,69
Itaú Unibanco S.A.	60.701.190/4807-18	R$ 432,04
L. M. Goes Embalagens Ltda.	25.091.674/0001-70	R$ 161,27
Wilflex Indústria e Comércio de Rótulos e Etiquetas Eireli	33.626.674/0001-55	R$ 113,08
Total dos valores individualizados		**R$ 3.853,68**

IV. CONCLUSÃO

Em síntese, a presente análise demonstra que as Recuperandas deram continuidade ao cumprimento das obrigações previstas no PRJ, com o pagamento da 20ª parcela da entrada devida aos credores da Classe III, no valor total de R$ 6.157,19, sendo R$ 3.853,66 mediante transferências bancárias e R$ 2.303,53 mediante depósito judicial confirmado no ev. 570. Também foi identificado o pagamento da 8ª parcela do saldo remanescente devido ao Atacado Maringá Ind. e Com. de Alimentos Ltda., pertencente à Classe IV, no valor de R$ 244,56, bem como da prestação devida à credora parceira Indústria e Comércio de Máquinas Toshiro Ltda., no valor de R$ 6.780,25.

Os esclarecimentos relativos à conciliação histórica dos depósitos judiciais, em atendimento à decisão de ev. 573, constam da manifestação que acompanha este relatório.

Sendo o que havia a relatar, esta Administração Judicial permanece à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 16 de outubro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

PROJUDI - Processo: 0024234-08.2022.8.16.0017 - Ref. mov. 585.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci 19/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: relatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9R YFCPP 2JU7F TGYWK